



SECRETÁRIO DE PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO  
BRASIL

LEI MUNICIPAL N.º 256 DE 16 DE MAIO DE 1.980

AARÃO EDMUNDO JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.º - As parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 1980, vencidas e a vencer até 15 de junho de 1.980, ficarão isentas de multas e juros, desde que pagas até 30 de junho de 1.980.

Artigo 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 16 de Maio de 1.980 - 16º Ano da Instalação do Município.

AARÃO EDMUNDO JARDIM TEIXEIRA  
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de editais na mesma data.-